





CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

III – a Campanha da Semana do Aleitamento Materno os postos de Saúde da Família (PSF), os Postos de Saúde 24 horas, os Hospitais, Ações Básicas, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

IV – o acompanhamento à mãe e ao lactente a Ações Básicas.

**Art. 4** - O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações orçamentárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5** – Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vice-Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente "A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência." (Art. 7º). "É assegurado à gestante, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento pré e perinatal. Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem." (Art. 8º, § 3º)

A cada ano, mais de 100 mil crianças brasileiras não completam o primeiro ano de vida. Esta alta taxa de mortalidade infantil está associada, além de questões relacionadas à falta de atendimento pré-natal adequado e saneamento básico, ao desmame precoce.

Apesar do crescimento considerável dos índices de aleitamento materno, a média nacional indica que os bebês mamam no peito apenas por 38,8 dias, quando o recomendando é que sejam amamentados durante 180 dias, ou seja, nos seis primeiros meses de vida. Quando não mama, a criança fica mais vulnerável a doenças como diarreia e infecções respiratórias.

Considerando a importância da amamentação para o desenvolvimento saudável da criança – principalmente sob os aspectos físicos, psicológicos e intelectuais – é que a Organização Mundial da Saúde criou vários grupos de ação com a intenção de "promover, proteger, apoiar e incentivar o aleitamento materno".

Pesquisas científicas comprovam que o aleitamento materno nos primeiros meses de vida do bebê é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta. No princípio da vida do bebê, o leite materno é alimento completo, que dispensa qualquer aditivo, sejam sucos, chás, água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite.



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

Mas infelizmente, não é incomum verificar casos em que mães não produzem leite ou produzem o insuficiente para seus bebês. A situação é mais grave quando são prematuros ou recém-nascidos patológicos, que pela fragilidade de seus organismos não podem prescindir desse alimento natural e de grande valia para o seu desenvolvimento e muitas vezes até para garantir uma sobrevivência.

Segundo pesquisas realizadas com pediatras, o aleitamento materno diminui em 80% os casos de internação infantil.

Em nosso Município sei de casos de mães que jogam o leite fora ou doam para Bancos de Leite fora do Município, enquanto muitas crianças que aqui nascem desnutridas ficam sem; pôr não possuímos um local próprio para doar e receber este tão precioso líquido,

Estas são, em síntese, as justas razões que me levou a apresentar o presente Projeto de Lei, esperando contar com o beneplácito dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.

  
**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vice - Presidente